

TOMADA DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO MEMORIA E ORÇAMENTO.

| | |
|--|--------------------------------|
| Processo Administrativo n.º.: 011/2022 | TOMADA DE PREÇO N.º.: 001/2022 |
|--|--------------------------------|

Dotações: 04.002.10.301..0006.0006. 44.90.00

Despesa: 138 – Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde

1 - DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Álvaro Costa, 545, centro, cidade de Saltinho, Estado de Santa Catarina - CEP 89898-000, inscrita no CNPJ n.º 01.612.844/0001-56, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo seu **Prefeito Municipal Edimar Noronha de Freitas** e em conjunto com a comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto n.º 4531/2022, comunica os interessados que está realizando o **Processo Administrativo n.º.011/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º.001/2022**, do tipo “**Menor preço global**”, de conformidade com a Lei n.º.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no(a) no Centro Administrativo Municipal, para **as 08:00 horas do dia 09 DE NOVEMBRO de 2022 (quarta-feira)** e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia **09 DE NOVEMBRO de 2022 (quarta-feira)** às **08:15** horas, no Centro Administrativo Municipal, situado à Álvaro Costa, 545, centro, cidade de Saltinho/SC.

1.1 – Depois de fechado o tempo para entrega da proposta inicial e dos envelopes de comprovação das regularidades fiscal e jurídica, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **execução, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**

2.2 A execução de todos os serviços e dados são de acordo com as especificações e quantidades contidas no Projeto de Engenharia, memorial técnico descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro anexo ao presente Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Podem participar do presente certame as empresas cadastradas **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, portadoras de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC em vigor, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de SALTINHO/SC e que atendam as condições de credenciamento exigidas deste Edital.

3.3 - **As empresas proponentes deverão comparecer no local da obra nos dias 04/11/2022 no horário das 9:00 horas, para visita e examinação in loco, sendo** representadas pelo seu Representante Legal ou Proprietário e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre a obra. **Nesta visita deverá trazer impresso duas vias do termo de visita e vistoria anexo “G” deste edital para ser assinado pelo responsável do Município, e posteriormente anexar com os documentos de habilitação, sob pena de, na falta deste ser desclassificado do certame.**

3.4 Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.4.1 - Com falência ou recuperação judicial decretada;

3.4.2 - Em consórcio.

3.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao responsável no certame no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

4.2 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:

4.2.1. Procuração ou carta de credenciamento dos representantes (Anexo V), não sendo obrigatório o reconhecimento em cartório, desde que apresentado documento oficial legível para conferência de assinatura;

4.2.2. Cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto).

4.2.3. Termo de Renúncia (Anexo F)

4.3 Cada representante poderá representar um único licitante.

4.4 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar Federal nº.123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 49 da referida Lei, **deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, Certidão Comercial ou Registro Civil das Pessoa Jurídica comprovando sua situação.**

5- DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº1)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

| |
|--|
| HABILITAÇÃO JURIDICA |
| Certificado de Registro Cadastral |
| Contrato Social, ou Ato Constitutivo |
| Certificado de Registro da Empresa ou MEI |
| REGULARIDADE FISCAL |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). |
| Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal. |
| Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa. |
| Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal. |
| Comprovante de regularidade para com o FGTS. |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. |
| Declaração que não emprega menores |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA |

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da Licitante juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br; |
| <p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de Inscrição da Empresa no Conselho Regional– CREA ou CAU; • Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico da Empresa no Conselho Regional– CREA ou CAU; • Apresentar Certificado de Acervo Técnico – CAT, demonstrando ter executado serviços iguais ou semelhante ao objeto da licitação. |
| <p>Atestado de visita e comparecimento: As empresas interessadas, por intermédio de seu responsável técnico, deverão efetuar a visita técnica no local da obra no dia 04/11/2022, Às 09:00h, acompanhada pelo Engenheiro Gustavo dos Santos da Prefeitura e apresentar atestado de visita e de conhecimentos das condições do local da obra, a ser entregue junto da Documentação de Habilitação – Envelope N° 01.</p> |

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE SALTINHO

Setor de Compras

PROCESSO N°.:011/2022 - LICITAÇÃO N°.:001/2022

ABERTURA: às 08:00 Horas DO DIA 09/11/2022

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

5.3. - Os documentos deverão estar em plena vigência na data de abertura da presente licitação, ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.4. – Deverão constar no **Envelope n° 01** todos os documentos especificados no item **5.1** deste Edital, em ordem sequencial conforme enunciado no Edital com o objetivo de agilizar o procedimento de licitação.

5.5. - É reservada à comissão o direito de exigir apresentação dos documentos originais caso julgue necessário.

5.6. - Quando o prazo de validade não estiver impresso no Documento de Habilitação, o mesmo será aceito com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.7. – A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, nos casos de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

5.8. – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos de habilitação e proposta de preço, deverão ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente fornecerá o objeto da presente licitação.

6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

6.1 A proposta deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF da proponente;
- Número desta Tomada de Preços;
- **Orçamento detalhado** da mão de obra e materiais a serem empregados na execução do objeto deste certame de acordo com as especificações técnicas constantes do **anexo “F” – (Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/financeiro)** devidamente assinado pelo responsável técnico ou representante legal;
- **Preço total** empregado na execução do objeto cotado, em algarismos e por extenso;
- Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

No envelope deverá constar:

ENVELOPE N.º 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE SALTINHO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N.º.:011/2022 - LICITAÇÃO N.º.:001/2022

ABERTURA: às 08:15 Horas DO DIA 09/11/2022

ENVELOPE “PROPOSTA”

6.2. A proposta deverá ser entregue uma via impressa.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

6.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta será implicitamente considerado o prazo acima.

6.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

6.6. Preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. **O preço unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.**

6.8. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.9. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

6.10. Não se admitirá proposta que apresente preço global, unitário, simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

6.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normal da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7 – DO PREÇO MÁXIMO

7.1. O preço máximo, estimado para a Contratação de cada um dos itens do objeto da presente licitação, são os seguintes:

7.1.1. ITEM Nº 01 - EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO – SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E ORÇAMENTO ANEXO, Valor Máximo aceitável - R\$ 101.181,59 (Cento e um mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

7.2. A empresa deverá comprovar os materiais (com valores de acordo com o mercado) para fins de cálculo de INSS e ISS, caso não apresentar será utilizado o valor total para base de cálculo.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 A presente TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando o envelope **01 - DOCUMENTAÇÃO** os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do envelope **02 – PROPOSTA**.

8.3. O envelope **Nº.01 - DOCUMENTAÇÃO** será aberto, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes.

8.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no subitem 5.1 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 5.1 e 5.8 deste Instrumento Convocatório.

8.5. Os envelopes **Nº.02 - PROPOSTA**, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6. Será aberto o envelope **Nº.02 - PROPOSTA**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos (**5 dias úteis**).

8.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.8. - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.11 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitações poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.

8.9. - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

8.10. - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 09 deste Edital.

8.11. - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Saltinho/SC, poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

9. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 – A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial do município) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no **item 7.1** deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

9.5.1 O MUNICIPIO DE SALTINHO se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.6. Aprovada a licitação, será encaminhada a documentação para análise do departamento jurídico, e após aprovação será emitida nota de fornecimento ou documento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumprilos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o MUNICIPIO DE SALTINHO exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

10 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a entregar as obras objeto desta licitação, completamente acabada, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, a qual será emitida imediatamente após a homologação do resultado e assinatura do contrato.

10.2 – O setor de engenharia do Município efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

10.3 - O recebimento do serviço estará a cargo do fiscal **GUSTAVO DOS SANTOS** (engenheiro), que fará o acompanhamento e fiscalização do serviço, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

10.4 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo setor responsável, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de SALTINHO formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, mediante emissão de Notas Fiscais em favor do Município e Boletins de Medição devidamente assinados pelo engenheiro(a) fiscal deste Município ou da supervisora, quando houver, e pelo responsável da empresa contratante.

11.2. Os pagamentos referente a Boletins de Medição serão pagos com estrita observância na ordem cronológica, junto ao setor da Tesouraria.

11.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: para este objeto licitado não haverá quaisquer formas de reajustes.

11.4. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento Fiscal 2022:

Dotações: 04.002.10.301..0006.0006. 44.90.00

Despesa: 138 – Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde

12. GARANTIA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa proponente deverá fornecer como parte integrante do ENVELOPE N. 01, cópia autenticada de comprovante de prestação de Garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor global da obra, a fim de proteger o Município de Saltinho – SC contra atos ou omissões da licitante, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia com validade mínima de sessenta dias;
- c) fiança bancária com validade mínima de sessenta dias;

12.1.1. A devolução da garantia de proposta será feita após a publicação do contrato, com a empresa vencedora, mediante requerimento protocolado no MUNICÍPIO DE SALTINHO, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

12.1.1. O proponente perderá a garantia de proposta se:

12.1.1.1. Solicitar a retirada de sua proposta durante o período de validade de sua proposta.

12.1.1.2. quantidades pelos preços unitários propostos pela Comissão Julgadora.

12.1.1.3. Caso o vencedor deixar de, no prazo especificado, assinar o contrato ou fornecer a garantia contratual exigida. 12.2.

DA GARANTIA CONTRATUAL

12.2.1. A garantia contratual visa acautelar a Administração por eventuais prejuízos causados ou danos causados pelo contratado, e será exigível do licitante vencedor no momento da assinatura da avença, no importe de 10% (dez por cento) do valor global do contrato dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro garantia com validade mínima de 05 meses.

c) fiança bancária com validade mínima de 05 meses.

12.2.5. A devolução da garantia contratual será feita após a execução total da obra e somente após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento protocolado no MUNICÍPIO, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento, juntamente com a CND da Obra.

12.2.6. A recusa do licitante vencedor em prestar a garantia contratual na forma do item 12.2 do presente Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global da obra, com base na proposta apresentada pela empresa, não isentando o infrator da aplicação das demais penalidades dispostas no presente Edital e Lei Federal n. 8.666/1993.

12.2.7. Caso houver necessidade, devidamente justificada e aceita pelo contratante, de prorrogação do prazo para execução da obra, que ultrapasse os 05 meses, a Contratada deverá fornecer garantia adicional, dentre as modalidades aqui previstas, até o limite do prazo aditado, independentemente da situação ocorrida (caso fortuito, força maior, etc), isentando-se o Contratante de qualquer despesa.

12.3 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/02).

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº.8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, DESDE que protocolados no setor de protocolos da prefeitura municipal de Saltinho/SC.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 A Comissão de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será imediatamente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo “E” deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Diretoria de Compras do Município de Saltinho/SC. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

14.3 O Município de SALTINHO poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/63 e suas posteriores alterações.

14.4 A EMPRESA VENCEDORA FICA RESPONSÁVEL EM FORNECER A ART DE EXECUÇÃO DA OBRA ORA LICITADA, antes do início da obra.

15 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- A vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de homologação até 30 de junho de 2023, e o prazo de execução da obra obedecerá ao item 10.1 do edital, conforme cronograma, contados a partir da data entrega da Ordem de Serviços, prorrogáveis mediante acordo entre ambas as partes CONTRATANTE/CONTRATADO através de termo aditivo, cuja solicitação deverá acontecer 30 dias antes do termino de vencimento do presente contrato.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

17.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

17.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

17.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 17.3.1 e 17.3.2 será o valor inicial do Contrato.

17.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de SALTINHO/SC.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Saltinho/SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3656 0044 de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e no email esclarecimentos@saltinho.gov.br.

18.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

18.3 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

18.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

18.5 - O Município de Saltinho reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº.8.666/93.

18.6 - O Município de Saltinho reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

18.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Saltinho não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

18.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

18.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é a Comarca de Campo Erê/SC.

19 - DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE PROPOSTA
- C) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;

- D) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- E) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL
- F) TERMO DE RENÚNCIA;
- G) MINUTA DE TERMO DE VISITA;
- H) MINUTA DE CONTRATO;
- I) PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO FINANCEIRO.

Saltinho, 24 de outubro de 2022.

Edimar Noronha de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Saltinho/SC.

TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de SALTINHO/SC, na modalidade **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**

, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “B”

MODELO DE PROPOSTA

(Favor seguir o tutorial do anexo “j”)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2022

TOMADA DE PREÇO n° 001/2022

| | |
|---------------------|--|
| Nome da Empresa: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Responsável técnico | |

Apresentamos nossa proposta para **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**, na modalidade de TOMADA DE PREÇO n.º **006/2022**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)

VALOR DOS MATERIAIS : R\$ (valor por extenso)

VALOR DOS DA MAO DE OBRA: R\$ (valor por extenso)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO**

ANEXO “C”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Saltinho/SC.

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**, N°. 006/2022, do Município de Saltinho/SC, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº.8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “D”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Ao Comissão Permanente de Licitação do Município de SALTINHO/SC.
TOMADA DE PREÇO N°. 001/2022

**OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E
OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA
PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº.006/2022, por seu representante credenciado, Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima*).

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, declaro junto ao Município de Saltinho – Edital de Tomada de Preço nº.006/2022, referente ao processo licitatório nº.086/2022, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**

, que tenho pleno conhecimento das normas deste edital e concordo com o seu conteúdo, bem como, de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada mais.

, _____ de _____ de 2022.

ANEXO “F”

Ao Comissão Permanente de Licitação do Município de SALTINHO/SC.
TOMADE DE PREÇO N.º. 001/2022

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC

TERMO DE RENÚNCIA

A empresa _____ n.º - CNPJ _____, através de seu representante legal infra assinado, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, referente à abertura da documentação do Edital de Credenciamento acima identificado.

Firmo o presente,

SALTINHO , SC, __ de _____ de 2022

Assinatura do responsável legal

Identificação

Qualificação

ANEXO G

TERMO DE COMPARECIMENTO E VISTORIA

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC

A empresa _____ Estabelecida na Rua _____
na cidade de _____ CNPJ
nº _____ Por seu Responsável Técnico,
Sr. _____ CPF _____ compareceu e vistoriou o local
da obra de **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**
, em conformidade com as cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação **Tomada de Preço nº. 006/2022.**

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

EMPRESA/LICITANTE

Carimbo e Assinatura

Confirmo o comparecimento e vistoria desta empresa.

Responsável do Município
Engenheiro Civil do Município

ANEXO “H”

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO – SC**, NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Álvaro Costa, 545, centro, cidade de Saltinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CGC/MF sob o nº.01.612.844/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edimar Noronha de Freitas, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, com sede na(o) _____, inscrita no CGC/MF sob o nº. ou portador do CPF _____ neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação Nº. 0100/2022**, tomada de **Preço 006/2022 - TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**, homologado em _____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº.8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (mão-de-obra e materiais) para a **PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**. A execução de todos os serviços e dados são de acordo com as especificações e quantidades contidas no Projeto de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária.

1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2. - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dos termos do Edital Licitatório e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DOTAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor preposto para a execução da referida Obra é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondem à mão de obra empregados na execução da obra.

2.2 O valor ficará condicionado a seguinte dotação:

Dotações: 04.002.10.301..0006.0006. 44.90.00

Despesa: 138 – Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde

2.2 Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, após apresentação dos Boletins de Medição devidamente assinados pelo engenheiro fiscal do Município de Saltinho ou da supervisora, quando houver, e pelo responsável do CONTRATANTE com a respectiva emissão de Notas Fiscais em favor do Município.

2.3 Os pagamentos referente a Boletins de Medição serão pagos com estrita observância na ordem cronológica junto ao setor da Tesouraria desta municipalidade.

2.4. O pagamento será feito na seguinte ordem:

2.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.6. O valor apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: para este objeto licitado não haverá quaisquer formas de reajuste.

2.7. Poderá ser admitido aditivos de valores desde que devidamente aprovado e comprovado a necessidade e a falta do material empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será até 30/06/2023 e o prazo de execução da obra será de **90 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado**, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que seja acordado entre as partes com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e 8.883/94.

3.2 - O início da obra deve se dar em até 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, pelo **CONTRATANTE**.

3.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através do Setor de Engenharia do Município ou por meio de pessoa designada, sendo realizada individual ou conjuntamente (por intermédio da comissão especial) para todos os efeitos.

4.3. O recebimento do serviço estará a cargo do fiscal **Gustavo dos Santos** (engenheiro), que fará o acompanhamento e fiscalização do serviço, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

4.4. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

5.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

- e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município De Saltinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município De Saltinho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;
- h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

6.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo Município De Saltinho e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

6.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

6.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

7.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o **CONTRATANTE**;

- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados o **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

7.2.2 - Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

7.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

7.3.1 - Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

7.3.1.1. Neste caso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

7.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

8.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATADA** ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

8.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

9.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.1 - Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

9.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.7. A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer os projetos estruturais da obra ora licitada, junto ao Município de SALTINHO/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer modificação no projeto arquitetônico terá que ter prévia aprovação do projetista.

11.2. O proprietário da obra será responsável pela fixação da placa do Responsável Técnico pelo projeto.

11.3. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

11.4. Na entrega da obra, será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, instalações elétricas, etc.

11.5. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira responsabilidade, do contratado (construtor) que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SALTINHO/SC, de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Cicero Felipe Freitag
CPF: 090.532.569-97

Nome: Luiz Fernando Pacassa
CPF: 021.326.409-98

Examinado e Aprovado por esta
Procurador Geral
Dr. Cristiano de Campos
OAB/SC 35256

ANEXO “I”

PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO.